

**Companhia Águas de Joinville**

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2831
Disponibilização: 23/10/2025
Publicação: 23/10/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Companhia Águas de Joinville, de que trata o art. 110 da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

RESOLVE: O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no uso de suas atribuições,

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais sobre o parcelamento de débitos administrados pela Companhia Águas de Joinville, de que trata o art. 110 da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

CAPÍTULO II

DOS DÉBITOS QUE PODEM SER INCLUSOS NO PARCELAMENTO

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza perante a Companhia Águas de Joinville poderão ser parcelados.

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento débitos a vencer e vencidos na data de requerimento de parcelamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, deverá ser precedido da desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos recursos ou ações judiciais.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de parcelamento deve ser formalizado em Termo de Acordo e Confissão de Dívida assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, instruído conforme o caso:

I - Titular da fatura: pessoa física:

a) documento oficial de identificação (com foto).

II - Titular da fatura: pessoa jurídica:

a) documento oficial de identificação (com foto) do representante legal;

b) contrato social.

§ 1º Caso o requerimento seja realizado por procurador, deve ser apresentado procuração e documento de identificação do procurador.

§ 2º O requerimento do parcelamento importa confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

Art. 4º Os valores das parcelas serão determinados utilizando a metodologia de cálculo da Tabela PRICE considerando juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art. 5º As parcelas não adimplidas na data de seu vencimento serão acrescidas dos seguintes encargos:

I - juros de 0,0333% ao dia de atraso;

II - multa de 2%;

III - correção monetária.

Parágrafo único. O não pagamento da entrada no vencimento ou de qualquer parcela do parcelamento data apazada implicará em interrupção do fornecimento de água, na antecipação do vencimento das parcelas restantes, no protesto e na inscrição do nome do(a) devedor(a) junto aos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser requerido nas seguintes modalidades:

I - parcelamento ordinário:

a) pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

b) pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

c) pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

d) pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

e) pagamento, em até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de 100% (cem por cento) do valor da dívida, em parcela única.

II - parcelamento consumo atípico ou categoria social:

a) parcelamento consumo atípico: pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;

b) parcelamento categoria social: pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 1% (um por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

III - parcelamento especial de débitos pendentes vencidos a mais de 120 dias (4 meses):

a) pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;

b) pagamento em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, do valor integral da dívida, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa de mora.

c) na hipótese de quitação à vista da(s) fatura(s), sem a formalização de parcelamento especial, poderá ocorrer o desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa de mora.

IV - faturas ou parcelamentos protestados poderão ser parcelados nas seguintes condições;

a) para pagamento em até 12 (doze) meses, pagamento à vista da entrada de 35% do valor principal corrigido;

b) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, pagamento à vista da entrada de 40% do valor principal corrigido;

c) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, pagamento à vista da entrada de 45% do valor principal corrigido; e

d) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, pagamento à vista da entrada de 50% do valor principal corrigido.

Parágrafo único. Após a efetivação do parcelamento e a quitação à vista da entrada, será emitida a carta de anuência e disponibilizada ao cliente. Este documento é essencial para que o devedor possa providenciar a baixa da anotação junto ao(s) cartório(s) competente(s), sendo o pagamento das custas cartorárias de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO REPARCELAMENTO

Art. 7º Parcelamentos em curso, vencidos ou a vencer, podem ser incluídos em novo parcelamento, nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa mediante procedimento de reparcelamento.

§ 1º Observado o disposto no art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 1º (primeiro) pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao pagamento à vista de no mínimo 30% do valor total pendente, reparcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Observado o disposto no art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 2º (segundo) pedido de parcelamento de débitos fica condicionado ao pagamento à vista de no mínimo 40% do valor total pendente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Observado o disposto no art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 3º (terceiro) pedido de parcelamento de débitos, assim como sucessivos parcelamentos que possam ocorrer posteriormente, fica condicionado ao pagamento à vista de no mínimo 50% do valor total pendente, parcelamento em até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII

CARACTERIZAÇÃO/DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES DE DÉBITOS

Art. 8º Para concessão das condições de parcelamento descritas no inciso II e IV do art. 6º os débitos serão caracterizados como:

I - consumo atípico:

- a) processo de vazamento deferido, porém, com remanescente elevado;
- b) processo de vazamento indeferido;
- c) pico de consumo (aumento de consumo esporádico não decorrente de vazamento);
- d) lançamento de valores elevados na fatura (multas por infração e consumos estimados).

II - categoria social:

- a) estar cadastrado na tarifa social ou social especial;
- b) situação adversas passível de comprovação como: falência de empresa familiar, gastos elevados no tratamento de doença, vítima de catástrofe naturais e eventuais outros casos comprováveis. Para estes casos o(a) Assistente Social deverá elaborar laudo (Estudo Social RAJ 06.02.04-01) reconhecendo a dificuldade de pagamento do usuário frente às evidências apresentadas.

III - protesto:

- a) as faturas, os boletos de serviços ou de parcelamentos que tenham sido registrados em cartório, ou seja, cuja dívida tenha registro público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O valor total dos débitos incluídos no parcelamento poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do devedor, ainda que já concedido o parcelamento, para fins de ajustes ou para serem feitas as correções necessárias.

Art. 10. Descontos sobre o valor principal da dívida e/ou respectiva correção monetária não previstos no inciso III do art.6º desta Instrução Normativa, poderão ocorrer somente após apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada da Companhia Águas de Joinville.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa nº 37/2023, de 24 de março de 2023, da Companhia Águas de Joinville.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 22/10/2025, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27172849** e o código CRC **8CFF16E2**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

19.1.009324-3

27172849v34